

SÁBADO, 23 DE NOVEMBRO DE 2024 - ANO III - Nº 499
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.725, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, A PESSOAS ACOMETIDAS DA SÍNDROME DE FIBROMIALGIA, FADIGA CRÔNICA, SÍNDROME COMPLEXA DE DOR REGIONAL, OU OUTRAS DOENÇAS RELACIONADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e privados, a dispensar durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia, fadiga crônica, síndrome complexa de dor regional, ou outras doenças relacionadas.

Parágrafo Único – As determinações contidas no caput deste artigo, tem como base as previsões da Lei Federal 14.705 de 25 de outubro de 2023.

Art. 2º - As empresas comerciais que receberem pagamentos de contas deverão incluir os portadores de fibromialgia, fadiga crônica, síndrome complexa de dor regional, ou outras doenças relacionadas nas filas já destinadas aos idosos, gestantes, pessoas com deficiências, durante todo o horário de funcionamento.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo cadastro dos beneficiados por esta Lei Municipal, assim como, do fornecimento do cartão de identificação dos beneficiários, por meio de comprovação médica.

Art. 4º - Fica permitido aos sujeitos citados nesta Lei o direito de estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas deficientes.

Parágrafo Único – A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo de identificação fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, após comprovação médica.

Art. 5º - As possíveis despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, em 22 de novembro de 2024.


LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410